



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 05/2022

Ementa: Estabelece diretrizes para mudança de mestrado para doutorado dos cursos do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O Artigo 36 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o Artigo 48, seção III, da Resolução Nº19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que tratam da mudança de nível do curso de mestrado para doutorado nos Programas de Pós-graduação.

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado.

DAS CONDIÇÕES

Art. 1º A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos por esta normativa.

Parágrafo único - A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.



DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para solicitar a mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado, o(a) discente deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. estar matriculado(a) no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação de mestrado;
- III. ter integralizado o número mínimo de 75% dos créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias, e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada no Regimento Interno do PROPAD;
- IV. apresentar declaração de ciência do/a orientador/a;
- V. apresentar projeto de pesquisa com potencial para o doutoramento, a ser avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- VI. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, será facultado ao(à) discente apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, conforme o Regimento do Programa, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os(as) discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado e obtiverem a menção “aprovado”, além de cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre, farão jus ao diploma correspondente.

§ 3º No caso da mudança de nível de que trata o caput, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar do ingresso no mestrado.

§ 4º Quando o/a orientador/a do/a discente solicitante não estiver habilitado/a pelo Programa para orientação de Doutorado, a solicitação de mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado deve vir acompanhada com indicação de aceite de um/a novo/a orientador/a, habilitado para orientação de Doutorado, havendo que se observar seu limite de capacidade de orientação.

Art. 3º O(A) discente só terá o seu pedido concedido, conforme o Art. 1º, quando a avaliação favorável da Comissão for homologada pelo Colegiado do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.



Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 314a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.